



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Comunicação nº 422/2024 - TJD/RJ

Despacho

Processo 389/2024: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrido: Decisão da 4^a Comissão Disciplinar Regional que absolveu:

1º)Denunciado: LARISSA DOS SANTOS FREIMAN (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC) Tipificação: Art. 258, §2º, I do CBJD

2º)Denunciado: LUIZ GUILHERME COSTA AZEREDO DE AZEVEDO (preparador físico do DUQUE DE CAXIAS FC) Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

3º)Denunciado: THAIARA FERREIRA NOGUEIRA (atleta do DUQUE DE CAXIAS FC) que foi aplicada uma partida de suspensão quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD.

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o I. Auditor **Dr. Rafael Fernandes Lira**
3. Abra-se vista para a defesa do Duque de CAXIAS FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos a D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dilson Neves Chagas
Presidente TJD/RJ